



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 028, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre atualização do Regulamento das Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Química – Terceira região

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando as deliberações da 821ª Reunião Plenária Extraordinária e da 822ª Reunião Plenária Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º– Atualizar o Regulamento das Câmaras Técnicas do CRQ-III, a fim de regulamentar o funcionamento das Câmaras e a seleção pelos Editais de Chamada Pública.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos contrários.

Assinado de forma digital por
RAFAEL BARRETO
ALMADA:05441195762
Dados: 2020.08.24 22:27:22 -03'00'

RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente
Químico Industrial – CRQ 03250828



REGULAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

1. Dos Objetivos

1.1. As Câmaras Técnicas (CT) são instâncias de suporte à Plenária com o objetivo de prestar apoio técnico às atividades do CRQ-III referentes às respectivas áreas de atuação.

1.2 As CT são permanentes e será renovada a sua composição em cada mandato, não podendo haver mais de uma CT para o mesmo tema.

1.3 A plenária do CRQ-III poderá criar uma CT sempre que entender que o tema seja pertinente e relevante às atividades da Química.

1.4. O número total de CT não poderá exceder o número de conselheiros, titulares e suplentes, do CRQ-III, garantindo a coordenação de cada uma das CTs.

2. Das Competências

2.1. Discutir em seu âmbito assuntos relativos ao tema da mesma;

2.2. Promover atividades relativas ao tema;

2.3. Subsidiar decisões da Plenária quanto a pareceres relativos aos processos de empresas e profissionais da área da Química;

2.4. Propor, à Plenária, tópicos relativos ao seu tema que possam merecer normativas de funcionamento do CRQ-III;

2.5. Representar o CRQ-III, quando delegado, em órgãos municipais, estaduais e federais da administração pública;

2.6. Representar o CRQ-III, quando delegado, sempre que solicitado pelo presidente, perante a sociedade; e

2.7. Tratar de assuntos específicos e com prazo de duração determinado, devendo apresentar, ao término desse prazo, um relatório final de seus trabalhos.

3. Da Composição

3.1. As CT serão formadas por profissionais da Química registrados e adimplentes com o CRQ-III.

3.2. Os profissionais da Química poderão participar de CT que tratem de assuntos relacionados à sua área específica de atuação e atividade profissional ou acadêmica.

3.3. Cada Câmara Técnica terá no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) componentes, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br



a) um coordenador, que será indicado pelo presidente e homologado pela plenária;

b) um mínimo de 04 (quatro) e máximo de 14 (quatorze) membros.

3.4. Cada reunião deverá ser secretariada por um dos membros da CT, escolhido por reunião, podendo ser a mesma pessoa durante o período do mandato.

3.5. O mesmo membro não poderá compor mais de duas CT.

3.6. O coordenador da CT poderá instituir grupos de trabalho para a elaboração das atividades das CT.

3.7. Os grupos de trabalho poderão contar com a colaboração eventual de técnicos não membros da CT.

3.8. Os grupos de trabalho serão extintos com a conclusão de suas atividades.

3.8.1. A escolha dos técnicos não membros será comunicada ao presidente do CRQ-III, que tem poder discricionário de veto.

4. Da Seleção

4.1. Comissões Avaliadoras, compostas por profissionais da Química e por conselheiros do CRQ-III, delegados pelo presidente do CRQ-III, farão a seleção dos candidatos.

4.1.1. As Comissões Avaliadoras serão coordenadas por um conselheiro do CRQ-III.

4.2. Os processos seletivos, bem como os critérios de seleção, serão divulgados na Chamada Pública específica para a composição das Câmaras Técnicas.

4.3. O candidato deve alcançar 70 % (setenta) por cento da nota máxima dos critérios no processo de seleção.

4.4. Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas o desempate ocorrerá nos termos descritos no Edital da Chamada Pública.

4.5. A obtenção da nota mínima não garante seleção para a vaga ofertada. O candidato será selecionado, mas a homologação dependerá do número de vagas totais das CT.

5. Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

5.1. Toda Câmara Técnica será coordenada por um conselheiro, titular ou suplente, do CRQ-III, indicado pelo presidente e homologado pela plenária.

5.2. As deliberações serão tomadas, de preferência, por consenso. Não havendo consenso e sendo inadiável a deliberação, a decisão será por maioria simples, tendo o coordenador direito



ao voto de qualidade, no caso de empate.

5.3. As deliberações das CT que possam implicar obrigações para o CRQ-III, bem como aquelas que representarem posicionamentos em relação a políticas de governo ou de outras entidades, terão caráter de recomendação e dependerão de homologação da Plenária do CRQ-III.

5.4. As Câmaras Técnicas atuarão por meio de reuniões, presenciais ou remotas, desde que estabelecido no calendário mínimo de reunião.

6. Do Funcionamento das Reuniões

6.1. Os membros das CT se reunirão ordinariamente a cada dois (02) meses.

6.2. O Coordenador convocará as reuniões e o secretário será responsável pelas atas, que serão encaminhadas para publicação no Portal da Transparência do CRQ-III;

6.3. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na plenária, no início de cada exercício anual;

6.4. O calendário de reuniões terá o limite de 06 (seis) reuniões ordinárias e não há limite de número de reuniões extraordinárias;

6.6. As reuniões serão preferencialmente remotas. Quando houver necessidade de reunião presencial, esta deverá, preferencialmente, acontecer na sede ou delegacias do CRQ-III.

6.7. O coordenador deverá convocar a reunião com o prazo mínimo de 48 horas e comunicar aos demais conselheiros;

6.8. Será desligado da CT o membro que tiver 3 (três) faltas injustificadas sequenciais, ou 6 (seis) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, mesmo que intercaladas.

6.9. As atas das reuniões das CT serão encaminhadas, de preferência por via eletrônica, a todos os membros titulares das Câmaras, bem como ao presidente do CRQ-III, e circularão por outras CT, se o assunto assim o exigir.

6.10. Os documentos produzidos pelas CT serão divulgados nos canais de comunicação do CRQ-III.

6.11. Toda a correspondência oficial expedida pelas CT deverá ser encaminhada com 24 horas ou mais de antecedência para a Chefia de Gabinete, pelo coordenador ou pelo secretário da CT. Tendo em vista disposição estatutária, a correspondência deverá ser assinada pelo presidente, podendo haver veto total, parcial ou pedido de alteração do teor da correspondência por parte da Presidência do CRQ-III.

6.12. Independentemente da participação como membros das CT, os profissionais da Química serão convidados a participar de reuniões específicas de quaisquer outras CT, quando estiver



em pauta assunto que diga respeito à sua área específica de atividade.

7. Do Mandato dos Membros das Câmaras Técnicas

7.1. O coordenador da CT terá mandato de 2 (dois) anos, renovável por apenas mais um período de 2 (dois) anos.

7.2. A cada 2 (dois) anos, nova Chamada Pública será realizada para renovação do mandato dos membros.

7.3. No caso de vacância do cargo de coordenador, nova indicação será feita pelo presidente do CRQ-III e homologada pela Plenária.

8. Das Competências da Equipe de Trabalhos

8.1. São atribuições do Coordenador:

- a) coordenar as reuniões;
- b) manter de forma equitativa a classe de representação nas deliberações da CT;
- c) propor a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- d) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CT;
- e) escolher os relatores e membros dos grupos de trabalhos;
- f) receber e analisar toda a documentação referente à CT;
- g) assinar e encaminhar ao CRQ-III toda correspondência originária da CT;
- h) representar oficialmente a CT e o CRQ-III, quando por convocação do presidente;
- i) empenhar-se para que a CT desempenhe adequadamente suas funções.

8.2. São atribuições do Secretário:

- a) secretariar as reuniões;
- b) lavrar as atas das reuniões e encaminhar as atas aprovadas para o CRQ-III;
- c) substituir o coordenador da CT em seus impedimentos;
- d) colaborar com o coordenador da Câmara Técnica para o bom desenvolvimento dos trabalhos; e
- e) empenhar-se para que a CT desempenhe adequadamente suas funções.

8.3. São atribuições dos Membros:

- a) participar das reuniões da CT;
- b) propor projetos ao coordenador da CT;
- c) participar da análise da documentação encaminhada à CT;
- d) representar o coordenador em eventos, quando por ele solicitado;
- e) empenhar-se para que a CT desempenhe adequadamente suas funções; e
- f) manter-se regular e adimplente ao CRQ-III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br



9. Disposições gerais

9.1. As CT devem respeitar às disposições da legislação vigente, especialmente no tocante ao meio ambiente, educação, saúde, segurança, propriedade intelectual e repressão ao abuso do poder econômico (Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994), de modo a evitar que o CRQ-III ou seus representantes venham a transgredir tais disposições ou mesmo dar margem a acusações de transgressão.

9.2. Considerando a legislação referente à propriedade intelectual e visando permitir a divulgação dos trabalhos das CT pelo CRQ-III, os membros das Câmaras concordam em ceder ao CRQ-III o direito ao uso de quaisquer obras que venham a ser produzidas pela Câmara, tais como textos, gráficos ou ilustrações destinados a manuais ou publicações em geral, bem como a vídeo, CDs, DVDs, programas de computador ou a qualquer outra forma de mídia.

9.3. Para ter tratamento confidencial e ter vedado o seu uso por parte de terceiros, qualquer informação trazida às CT necessitará, como tal, ser previamente identificada, mediante comunicação por escrito ao coordenador da Câmara.

9.4. O uso, pelas CT, do nome, logotipo, símbolo ou marcas do CRQ-III, estejam ou não registrados, dependerá de aprovação prévia e específica do presidente do CRQ-III. O uso de quaisquer outros nomes, logotipos, símbolos ou marcas também dependerá dessa autorização prévia.

9.5. O copatrocínio e a prestação de apoio ostensivo de qualquer natureza a eventos promovidos por outras entidades, quer em nome do CRQ-III, quer em nome das CT, estarão sujeitos à prévia aprovação do presidente do CRQ-III.

9.6. Tendo em vista implicações orçamentárias e jurídicas, as CT, mesmo que tenham orçamento próprio, não poderão contratar serviços ou assumir quaisquer compromissos em nome do CRQ-III sem a prévia e expressa aprovação do presidente do CRQ-III.

9.7. Valores concernentes a contribuições de qualquer espécie, inclusive inscrições em cursos, seminários, ou o produto de vendas de publicações ou serviços, não poderão ser recebidos pelos membros das CT, exceto mediante recibo firmado pelo presidente do CRQ-III.

9.8. Aplicam-se às novas CT todos os dispositivos destas normas referentes às mesmas.

9.9. Nas reuniões das CT não será admitida a participação de empresas prestadoras de serviço. No entanto, será admitida a participação de profissionais vinculados a empresas, nos casos extraordinários de interesse específico e aprovadas pelo presidente do CRQ-III e coordenador da Câmara.

9.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Plenária do CRQ-III.